

RESOLUÇÃO Nº004/2026

DISPÕE SOBRE O
REGIMENTO INTERNO DA
ESCOLA DO LEGISLATIVO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VIÇOSA DO CEARÁ, NA
FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viçosa de Ceará/CE, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, é órgão técnico-pedagógico subordinado a Presidência da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

Art. 2º A Escola do Legislativo tem por finalidade promover a formação, a capacitação, o aperfeiçoamento e a valorização dos servidores públicos municipais, dos membros do Poder Legislativo, dos agentes políticos e da sociedade civil, em temas relacionados ao exercício da cidadania, ao processo legislativo, à gestão pública, à democracia e ao controle social.

§ 1º A Escola do Legislativo poderá também desenvolver atividades de pesquisa, extensão e difusão do conhecimento nas áreas de interesse do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º É vedada a utilização das atividades da Escola do Legislativo para fins político-partidários e/ou eleitorais.

Art. 3º A sede da Escola do Legislativo é localizada na sede da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, situada no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A critério da Presidência da Câmara, as ações de capacitação da Escola do Legislativo poderão ser descentralizadas ou ministradas nas modalidades remota e/ou híbrida, observadas a necessidade e a conveniência administrativa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Escola do Legislativo:

- I – Promover a formação e a capacitação técnica, cívica e política dos Vereadores, Servidores da Câmara Municipal, demais agentes públicos do Município de Viçosa do Ceará e sociedade civil;
- II – Fomentar a educação para a cidadania, incentivando a participação da sociedade no processo democrático e no controle social das políticas públicas;
- III – Desenvolver programas de qualificação profissional voltados ao aprimoramento das atividades legislativas, administrativas e de fiscalização;
- IV – Realizar estudos, pesquisas e publicações sobre temas legislativos, políticos, jurídicos e de gestão pública;
- V – Estabelecer parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, empresas privadas e do terceiro setor, bem como com outros Poderes para o desenvolvimento de atividades educacionais e culturais;
- VI – Manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica;
- VII – Preservar e difundir a memória histórica e institucional da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Escola do Legislativo será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Presidência.
- II – Direção.
- III – Conselho Geral.
- IV – Coordenação Pedagógica e de Projetos.

Parágrafo único. A estrutura organizacional poderá ser ampliada por deliberação do Presidente da Câmara Municipal, conforme as necessidades institucionais e a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 6º O Conselho Geral é o órgão máximo deliberativo da Escola do Legislativo, responsável pela definição das diretrizes gerais de funcionamento, pela aprovação dos planos de atividades e pela supervisão das ações desenvolvidas.

§ 1º O Conselho Geral será presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º O Conselho Geral será composto pelo Presidente da Câmara Municipal, por um membro da Mesa Diretora designado pelo Presidente da Câmara, pelo(a) Diretor(a) da Escola do Legislativo, por um(a) Servidor(a) da Câmara Municipal designado(a) pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Diretor Administrativo da Câmara.

Art. 7º Compete ao Conselho Geral:

- I – Aprovar o Plano Anual de Atividades da Escola do Legislativo;
- II – Deliberar sobre alterações no presente Regimento Interno;
- III – Aprovar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica;
- IV – Apreçar o relatório anual de atividades elaborado pela Direção da Escola do Legislativo;
- V – Deliberar sobre quaisquer matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria da Escola do Legislativo.

CAPÍTULO IV **DA DIRETORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**

Art. 8º A Diretoria da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará é o órgão responsável pela gestão administrativa e pedagógica da Escola do Legislativo, sendo composta por um(a) Diretor(a).

Art. 9º O(a) Diretor(a) da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, ocupante de cargo de provimento em comissão, será indicado(a) e nomeado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, devendo possuir formação acadêmica de nível superior.

Art. 10º Compete à Direção da Escola do Legislativo, dentre outras atribuições:

- I – Representar a Escola do Legislativo perante os demais órgãos e entidades;
- II – Elaborar o Plano Anual de Atividades e submetê-lo ao Conselho Geral;
- III – coordenar a execução de cursos, eventos, seminários e demais atividades;
- IV – Celebrar convênios e parcerias, mediante autorização do Conselho Geral;
- V – Gerir os recursos humanos e materiais destinados à Escola do Legislativo;
- VI – Apresentar ao Conselho Geral o relatório anual de atividades;
- VII – Emitir e assinar, juntamente com o Presidente da Escola do Legislativo os certificados de conclusão dos cursos e declarações da Escola do Legislativo;
- VIII – zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DE PROJETOS

Art. 11º A Coordenação Pedagógica e de Projetos é o órgão técnico responsável pelo planejamento, execução e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela Escola do Legislativo.

Art. 12º O Coordenador Pedagógico será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo possuir formação acadêmica em nível superior, preferencialmente nas áreas de educação, pedagogia, ciências humanas, ciências sociais, contabilidade, administração, economia ou direito.

Art. 13º Compete à Coordenação Pedagógica e de Projetos:

- I – Elaborar e implementar o projeto pedagógico das atividades formativas;
- II – Selecionar e convocar professores, instrutores, palestrantes e facilitadores;
- III – Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades realizadas;
- IV – Organizar o acervo bibliográfico e os materiais didáticos da Escola do Legislativo;
- V – Propor ao(a) Diretor(a) da Escola do Legislativo novas iniciativas pedagógicas e de pesquisa.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS

Art. 14º A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por meio das seguintes modalidades:

- I – Cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento, presenciais, remotos e/ou híbridos;
- II – Seminários, simpósios, congressos, reuniões, palestras e conferências;
- III – Oficinas, workshops e grupos de estudo;
- IV – Programas de visitas técnicas e intercâmbios institucionais;
- V – Publicações técnicas, cartilhas, periódicos e materiais didáticos;
- VI – Pesquisas e projetos de extensão legislativa.

Art. 15º A Escola do Legislativo expedirá certificados e/ou declarações de participação, aproveitamento e/ou conclusão dos cursos e demais atividades aos participantes.

Parágrafo único. O sistema de avaliação, os critérios de aprovação, requisitos para matrículas e os demais detalhamentos técnicos dos cursos e serviços da Escola do Legislativo serão definidos por portaria conjunta da Coordenação Pedagógica e de Projetos e da Diretoria da Escola do Legislativo.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art. 16º O corpo docente da Escola do Legislativo será composto por servidores públicos municipais, Vereadores, professores, especialistas e/ou profissionais convidados, com reconhecido conhecimento nas áreas temáticas abordadas.

§ 1º Os Professores, especialistas e/ou profissionais alheios a estrutura da Câmara Municipal poderão ser remunerados por sua atuação, conforme disponibilidade orçamentária e deliberação do Conselho Geral.

§ 2º A remuneração dos professores, especialistas e demais profissionais não integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal será fixada por hora-aula, mediante Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º A participação voluntária de servidores públicos, professores, especialistas e outros profissionais no corpo docente da Escola do Legislativo é permitida e incentivada.

§ 4º Nos casos de atuação voluntária, o docente deverá formalizar sua participação mediante declaração escrita, na qual manifeste expressamente sua condição de agente voluntário.

Art. 17º O corpo discente da Escola do Legislativo será composto por:

- I – Vereadores e ex-vereadores do Município de Viçosa do Ceará;
- II – Servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal e do Poder Executivo Municipal;
- III – Estudantes de nível médio e superior regularmente matriculados em instituições de ensino;
- IV – Cidadãos em geral, residentes no Município de Viçosa do Ceará e/ou em municípios circunvizinhos.

Art. 18º São deveres dos participantes das atividades da Escola do Legislativo:

- I – Cumprir as normas disciplinares e pedagógicas estabelecidas para cada atividade;
- II – Manter conduta respeitosa com os demais participantes, professores e servidores;
- III – Frequentar regularmente as atividades para as quais se inscreveu;
- IV – Abster-se de promover manifestações de caráter político-partidário durante as atividades.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19º A Escola do Legislativo será financiada com recursos provenientes de:

I – Dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará;

II – Convênios, contratos e acordos de cooperação firmados com órgãos públicos e entidades privadas;

III – Doações, legados e contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas;

IV – Outras fontes de receita lícita, previamente aprovadas pelo Conselho Geral.

Art. 20º A gestão financeira dos recursos da Escola do Legislativo observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ficando sujeita ao controle interno da Câmara Municipal e ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CAPÍTULO IX DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS

Art. 21º A Escola do Legislativo poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e difusão do conhecimento.

§ 1º As parcerias e convênios deverão ser aprovados pelo Conselho Geral e formalizados pelo Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

§ 2º É vedada a celebração de parcerias e/ou convênios que impliquem conflito de interesses ou que comprometa a autonomia, a imparcialidade e a credibilidade da Escola do Legislativo.

Art. 22º A Escola do Legislativo poderá integrar redes, associações e/ou fóruns de escolas do legislativo, em âmbito municipal, estadual e/ou nacional, visando ao intercâmbio de experiências e à cooperação institucional.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23º A Escola do Legislativo publicará, anualmente, relatório de suas atividades, contendo informações sobre os cursos realizados, o número de participantes, os recursos utilizados e os resultados alcançados, devendo o relatório ser disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

Art. 24º O(a) Diretor(a) da Escola do Legislativo prestará contas ao Conselho Geral em dezembro de cada ano, apresentando balanço financeiro e relatório de desempenho das atividades desenvolvidas no período.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ocorrer até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 25º Os participantes das atividades da Escola do Legislativo que descumprirem as normas estabelecidas neste Regimento Interno ou nas normas específicas de cada atividade estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, aplicadas progressivamente:

I – Advertência verbal;

II – Advertência escrita;

III – Suspensão temporária das atividades;

IV – Desligamento definitivo da atividade em curso.

Parágrafo único. A aplicação das medidas disciplinares é de competência do Coordenador Pedagógico, ressalvadas as hipóteses de desligamento, cuja decisão caberá ao(a) Diretor(a) da Escola do Legislativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26º Os docentes e colaboradores da Escola do Legislativo que descumprirem as obrigações assumidas ou que adotarem conduta incompatível com os princípios desta instituição serão desligados por decisão do(a) Diretor(a) da Escola do Legislativo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO XII DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 27º Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação do Conselho Geral, mediante proposta fundamentada apresentada pelo(a) Diretor(a) da Escola do Legislativo ou por qualquer membro do Conselho.

§ 1º A proposta de alteração deverá ser distribuída a todos os membros do Conselho Geral com antecedência mínima de (10) dez dias úteis da reunião em que será apreciada.

§ 2º A aprovação de alterações a este Regimento exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Geral.

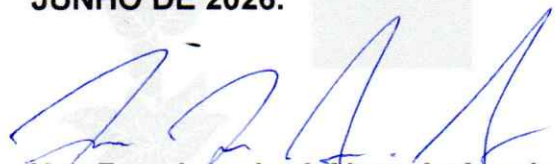
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Geral, ouvida a Direção da Escola do Legislativo, aplicando-se subsidiariamente as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, da Lei Orgânica do Município e da legislação pertinente.

Art. 29º A Escola do Legislativo deverá implantar seu Plano Anual de Atividades no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação deste Regimento Interno, elaborado pela Direção e aprovado pelo Conselho Geral.

Art. 30º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, AOS 25 DE JUNHO DE 2026.



Ver. Francisco José Alves de Arruda
Presidente da Câmara Municipal



Ver. José Océlio Brito Silva
Vice-Presidente da Câmara



Ver. Francisco Lima da Silva
Primeiro Secretário da Mesa



Ver. Ivan Vieira de Araújo
Segundo Secretário da Mesa